



PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 091/2026

Mário Campos, 27 de janeiro de 2026

Ao Setor de Licitações

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CP nº 01/2026

Senhores,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa Construtora MWT Ltda, a Administração passa a se manifestar nos seguintes termos:

1. Atestação técnica – Piso marmorite x Piso de alta resistência

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, **serão aceitos como serviços similares os atestados que comprovem a execução de piso marmorite**, desde que demonstrem equivalência técnica com o serviço de piso de alta resistência, colorido, espessura de 10 mm, aplicado com juntas, polido e encerado, considerando-se os métodos executivos, o grau de complexidade, os equipamentos empregados e as etapas construtivas envolvidas.

A análise será realizada de **forma técnica e objetiva**, observando-se o princípio da competitividade, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. Exigência de atestado – Duto para exaustão/ventilação

A Administração esclarece que o serviço de duto para exaustão/ventilação em chapa de aço galvanizado é considerado item de relevância técnica para a adequada execução do objeto

licitado, tendo em vista sua importância para o correto funcionamento das instalações prediais, atendimento às normas técnicas aplicáveis e às exigências sanitárias inerentes à unidade de saúde do tipo CAPS.

Dessa forma, a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional **será mantida**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, comprovando a execução de serviço compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação.

3. Apresentação das composições de custos

As composições de custos deverão ser apresentadas no momento da análise da proposta ajustada, especialmente para fins de verificação de exequibilidade, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Não será exigida a apresentação prévia das composições no momento da entrega da proposta inicial, salvo se expressamente previsto em diligência administrativa.

4. Propostas abaixo de 75% do valor estimado

No caso de propostas com valor inferior a 75% do valor estimado pela Administração, não haverá desclassificação automática.

Será instaurada diligência para comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §2º, e art. 63 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se ao licitante o direito de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da execução do objeto.

Somente após a análise da documentação apresentada na diligência é que a Administração decidirá quanto à aceitação ou desclassificação da proposta.

Atenciosamente,



MARCOS FRANCISCO ALVES DA SILVA
Secretário Adjunto de Obras e Meio Ambiente